



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. JK, Nº 3751 Centro CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA CNPJ: 13.840.043/0001-27



JUSTIFICATIVA

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS nº067/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA ZONA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARA O CALENDARIO ESCOLAR DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Tendo em vista, a necessidade de continuação do contrato referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e havendo interesse entre as partes, fazendo assim o prazo de aditivo do referido contrato, uma vez que, há um quantitativo de saldo suficiente para a prorrogação do prazo para manter o contrato entre as partes. É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é o prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

A contratação de serviços de transporte escolar é uma medida necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados, garantindo a eficiência e operação ininterrupta da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com foco na redução de custos. Ressalta-se que o serviço de transporte escolar é essencial, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A interrupção do serviço ocasionaria prejuízos ao calendário escolar e ao direito à educação. Dessa forma, o aditivo de prazo mostra-se necessário e conveniente ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à administração e aos usuários, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Diante disso, abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, que neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditivo contratual evitará a realização de nova licitação. Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população.

Conceição do Araguaia – PA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

FHÁBIO ADOLFO NUNES

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº007/2025

FHÁBIO ADOLFO NUNES

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 007/2025